CPL
FLS. 0224
PMBL
BURITI dos LOPES

CONTRATO Nº 01.002/2021
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES E A EMPRESA EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME PARA A AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES-PI.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES,** por sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro, Buriti dos Lopes-PI, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o número **24.175.423/0001-00**, com sede na Avenida Nações Unidas, 1605, Bairro Nossa Senhora das Graças, Teresina – PI, denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, com base no art. 4º da lei nº 13.979, de 2020, conforme estipulado na proposta constante do processo em referência.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto, aquisição de testes rápidos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19 no município de Buriti dos Lopes-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

CPL
FLS. 025
PMBL
BURITI dos LOPES

III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 299.979,72 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme especificação da proposta feita pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGM/IGG C/25 TT	UND	6820	R$ 17,01	R$ 116.008,20
2	TESTE RÁPIDO SWAB COVID-19	UND	5778	R$ 31,84	R$ 183.971,52

CPL
FLS. 026
PMBL

	ANTIG CX C/20				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:					R$ 299.979,72

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme os fornecimentos entregue.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 02 (dois) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos aplicáveis para o cumprimento deste procedimento, conforme especificado abaixo:

Recurso próprio
Unidade Orçamentária = 020801
Fundo de Mun. De Saúde
Dotação: 10.301.0020.2162
Fonte de Recurso: 1.001.000
Código de aplicação: 300.000 - saúde
Elemento de despesa: 339030

Covid
Unidade Orçamentária = 020801
Fundo Mun. de Sáude
Dotação: 10.301.0020.2522.0000
Fonte de recurso: 1.214.000 custeio
Código de aplicação: 115.000 vinculado
Elemento de despesa: 339030

Custeio
Unidade orçamentária = 020801
Dotação: 10.301.0020.2160.000
Fonte de recurso: 1.214.000 custeio
Código de aplicação: 115.000 vinculado
Elemento de despesa: 339030

CPL
FLS. 027
PMBL
BURITI dos LOPES

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CPL
FLS. 028

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Buriti dos Lopes- PI, 10 de maio de 2021.

Raimundo Nonato Lima Percy Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
CNPJ: 24.175.423/0001-00
CONTRATADA